



# Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 02/2020

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PROCESSANTE  
(Art. 5º, incisos III e IV, do Decreto-Lei 201/67)

**Processo:** Processo Cassação de Mandato Eletivo Prefeito Municipal nº 02/2020.

**Referência:** Denúncia apresentada pelo Vereador Roberto Carlos Pantaleão, para fins de apuração de infrações político-administrativas imputadas ao Prefeito Municipal de Guaraciaba MG – Gustavo Castro de Andrade, na forma do Art. 5º do Decreto-Lei 201/67.

O **Presidente da Comissão Processante** instaurada pela Portaria nº 08/2020, de 27 de agosto de 2020, em atenção ao **Art. 5º, incisos III e IV, do Decreto-Lei 201/67**, considerando a **Denúncia** apresentada pelo Vereador Roberto Carlos Pantaleão, para fins de apuração de infração político-administrativa imputada ao Prefeito Municipal, regularmente **recebida** por 2/3 dos integrantes da Câmara Municipal em Reunião Ordinária de 27 de agosto de 2020, **determino que** se proceda com a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO** do **senhor Gustavo Castro de Andrade**, por **EDITAL**, na forma do **Art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67**, para que tome ciência do **recebimento da denúncia** e da **abertura dos trabalhos do Processo de Cassação de Mandato Eletivo nº 04/2020**, notificando-o para que, no **prazo de 10 (dez) dias**, por si ou por advogado constituído, **apresente DEFESA PRÉVIA ESCRITA**, que deverá conter as matérias de defesa que entender pertinentes, inclusive preliminares de ordem processual, **indicando as provas** que pretenda produzir e o **rol de testemunhas**, até o **máximo de 10 (dez)**.

Tal diligência se faz necessária, já que as servidoras da Câmara Municipal não conseguem realizar sua Citação/Intimação pessoal para apresentação de defesa prévia, conforme determinação do **Art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67**, em razão da **relutância do denunciado em receber a citação, certidão retro**.

Informe-se que **cópia integral da denúncia e dos documentos que a instruem (processo integral)**, incluindo-se cópia do áudio apresentado pelo Vereador denunciante, ficarão permanentemente à disposição do denunciado e de seus procuradores, para consulta ou extração de cópias.

O prazo para apresentação de defesa prévia contar-se-á a partir do dia da publicação do primeiro edital, no órgão oficial.

Cumpra-se com urgência, remessa do EDITAL aos órgãos oficiais da Câmara Municipal de Guaraciaba, sítio eletrônico e mural da casa, com comprovação nos autos.



# *Câmara Municipal de Guaraciaba*

*Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais*

---

Guaraciaba, 17 de setembro de 2020.

---

**Reinaldo Edwirges Militão**

**Presidente da Comissão Processante nº 02/2020**

**Câmara Municipal de Guaraciaba - MG**